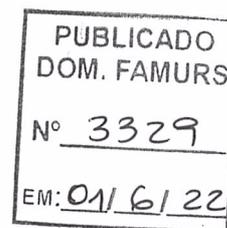




**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**



**LEI MUNICIPAL Nº 4.208, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**Institui o Programa de Inclusão Social  
no âmbito do município de Sapucaia  
do Sul, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sapucaia do Sul o Programa de Inclusão Social.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste Artigo destina-se a atender com transferência direta de renda, mediante a utilização de cartão magnético, de acordo com a dotação orçamentária específica, ao cidadão ou a cidadã em situação de vulnerabilidade econômica e social, residentes a mais de um (01) ano no Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo Gestor do Programa de Inclusão Social, que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º A finalidade do Grupo Gestor é de implementar e coordenar o Programa de Inclusão Social, bem como planejar, promover ou delegar as atividades de formação, capacitação profissional e organização de grupos de que tratar o presente Programa.

§2º O Coordenador do Grupo Gestor será um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além de representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Economia Solidária; e
- IV – Secretaria Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

§3º O Grupo Gestor se reunirá de forma bimestral, com um representante de cada uma das Secretarias e Coordenadores de CRAS, e terão responsabilidades específicas junto ao Programa:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) responsável pela gerência financeira e administrativa do programa.

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) responsável pela oferta de capacitações na área do meio ambiente, e ainda compartilhar a estufa existente e eventuais cedências de mudas;

III - Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Economia Solidária:

a) responsável pela oferta de cursos profissionalizantes e inclusão no mercado de trabalho.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

a) responsável pela oferta de vagas na educação para jovens e adultos – EJA.

V - Secretaria Municipal da Saúde:

a) responsável pelas orientações e palestras com cuidados na área da saúde.

**Art. 3º** O valor a que se refere o Programa será de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que cada participante poderá permanecer recebendo o benefício por um período não superior a 01 (um) ano.

**Art. 4º** Os critérios para inscrição no Programa são os seguintes:

I – estar incluído no Cadastro Único (CadÚnico);

II – ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade;

III - possuir renda *per capita* familiar que não ultrapasse a 50% do salário mínimo nacional;

IV- residir no Município há mais de um (01) ano;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gabinete do Prefeito**

V - poderá participar do Programa somente uma pessoa por família, que deverá se submeter a avaliação social com técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e avaliação médica; e

VI - os beneficiários poderão participar do Programa pelo período de 01 (um) ano, após o desligamento, poderão retornar somente depois de (01) ano, respeitando os critérios de ingresso.

Parágrafo Único. Fica a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, encarregada de selecionar os beneficiários deste Programa, de acordo com o disposto neste artigo.

**Art. 5º** Os critérios de permanência no Programa são os seguintes:

I – comprovar a matrícula e frequência na rede de ensino básico, técnico e/ou superior;

II - participar de cursos profissionalizantes de acordo com a oferta, com frequência de no mínimo 75%;

III - participar das atividades propostas, com frequência de no mínimo 75%;

IV – os idosos deverão participar do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), conforme orientação da equipe técnica;

V - as gestantes deverão apresentar mensalmente a carteirinha do pré-natal.

Parágrafo Único: A frequência mínima deverá ser: 75% na escola e nas atividades oferecidas, sendo desvinculados do Programa quando houver ausência por um mês, sem justificativa.

**Art. 6º** Para custear as despesas advindas desta Lei, seguem as seguintes dotações:

09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.002	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
0008.244.0009.2077	Manutenção do Programa de Inclusão Social
797 3330480	Outros auxílios financeiros ..... R\$ 150.000,00

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.232, de 06 de agosto de 2010.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 24 de maio de 2022.

**Volmir Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Publicado por afiliação no
Portal de Informações
24/5/22 07:16:22
Registrado sob nº 4208
Nome: Turcaona
Cargo: Cp. mun.